



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S.em

23/02/10
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 4.787/2010

(05 DE FEVEREIRO DE 2010)

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS “MAESTRO ZILTON BICUDO” NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Caieiras, que terá a denominação de: SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS “MAESTRO ZILTON BICUDO”, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo Único. O evento de que trata o “caput” deste artigo, passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caieiras.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas são:

I - organizar competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;

II - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas; e

III - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

Art. 3º - Durante a realização da semana Cultural instituída no artigo 1º, será realizado dentre outros eventos, o Concurso de Fanfarras e Bandas, que terá a seguinte denominação: “Concurso de Fanfarras e Bandas da Cidade dos Pinheirais”.

Art. 4º - O Concurso de Fanfarras e Bandas da Cidade dos Pinheirais julgará as seguintes categorias:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

I - categoria técnica da corporação musical, em:

- a) fanfarra simples;
- b) fanfarra com 1 pisto;
- c) banda marcial;
- d) banda musical;

II - categoria etária da corporação musical, em:

- a) infantil;
- b) infanto-juvenil;
- c) juvenil; e
- d) sênior.

Parágrafo Único - Poderão participar do Concurso referido no “caput” deste artigo, as fanfarras e bandas de outros municípios e estados.

Art. 5º - As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas “Maestro Zilton Bicudo”, ocorrerão em próprios destinados a estas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 6º - Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

- I - a formação da comissão organizadora;
- II - as condições para as inscrições; e
- III - as premiações.

Art. 7º- A comissão organizadora de que trata o inciso I , do artigo 6º desta lei, coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Fanfarras e Bandas, podendo nomear outras comissões que se fizerem necessárias, inclusive para a estruturação do Concurso.

§ 1º - A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

de Cultura e Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras.

§ 2º - Poderão participar da comissão organizadora outros profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-ALVARO BERTI-
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A apresentação desta propositura, não é só de comemorar, mas resgatar o tradicional evento já realizado em nosso Município por muitas décadas.

Com a realização de tal evento, abrangerá vários representantes do Brasil, que aguardam com ansiedade pelo retorno deste concurso que carinhosamente ganhara o título de “Melhor Concurso do Brasil”.

Nosso Município conta com nossa fanfarra, esta, recordista em títulos pelo Brasil afora, que sempre levou o nome de nossa cidade.

De todo contexto, podemos afirmar que a música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

O presente projeto de lei, além de instituir a Semana Cultural de Fanfarras e Bandas, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de nosso Município, proporcionará a união de esforços para a valorização do movimento artístico-cultural.

As ações culturais a serem realizadas no evento visam, por meio do intercâmbio com outros profissionais, ao aperfeiçoamento de instrumentistas e de regentes, assim, contribuirão no fortalecimento da cidadania por meio da música.

O evento que se busca oficializar por meio da presente proposição trará grande benefício, pois fortalecerá a integração da ordem sócio-econômica, permitindo o crescimento das crianças, dos adolescentes e adultos por meio da música, evitando possíveis desvios e ociosidades, principalmente de jovens, proporcionando uma oportunidade de desenvolver e aprimorar a sensibilidade das pessoas, com relevante e importante crescimento cultural e valorização da auto-estima.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

Art. 23. É competência comum da União, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

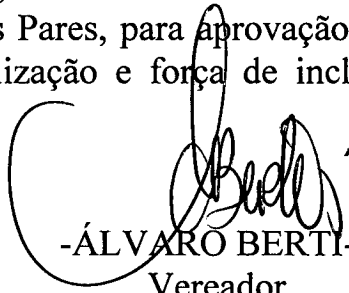
Estado de São Paulo

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional, afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças e jovens.

A música também se constitui em campo específico de atuação profissional, pelo seu potencial para desenvolver diferentes capacidades mentais, motoras, afetivas, sociais e culturais de crianças, jovens e adultos.

Por fim, nada mais justo que denominar a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Maestro “Zilton Bicudo”, pela importância e contribuição deste importante homem, para o cenário e identidade cultural da cidade de Caieiras, além do que, se comemorava seu aniversário no mês de outubro.

Diante de todo o exposto, neste contexto e sentido, espero contar com o apoio irrestrito dos nobres Pares, para aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa à mobilização e força de inclusão social junto a toda população Caieirense.


-ÁLVARO BERTI-
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

S.S.em

CAIEIRAS

APROVADO

02

DISCUSSÃO

03

10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.787/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR ALVARO BERTI, DISPONDO SOBRE: A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS "MAESTRO ZILTON BICUDO" NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à educação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.787/2010.

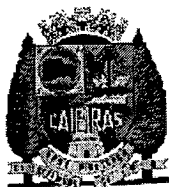
Sala das Comissões, em 1º de março de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO

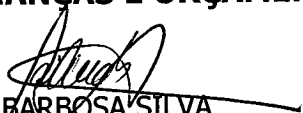


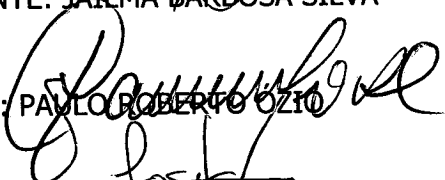
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

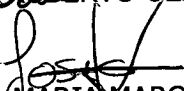
Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.787/2010)

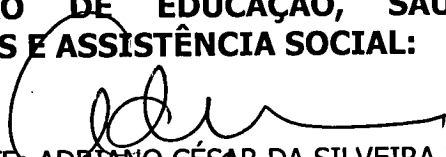
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

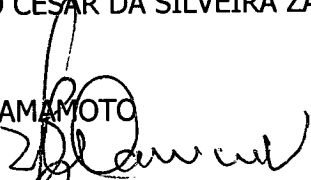

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

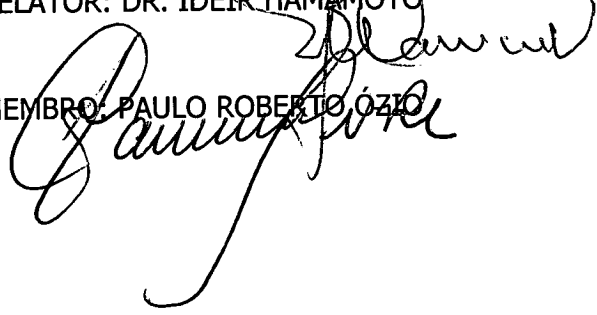

RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: PAULO ROBERTO OZIO